



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2162

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Convocação	2
Errata	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Dispensas	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Outros Atos	3
Atos Administrativos	4
Convênios	4
Licenciamentos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes

CNPJ 48.468.284/0001-71

Rua Duque de Caxias, nº 1165 – Jardim Dom Luiz Orione I

Telefone: (18) 3606-8000

Site: www.guararapes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2162

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 9.809, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO PARA O QUADRO DE EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Seção de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal a contratar, a partir de 12 de janeiro de 2026, 03 (três) Assistentes Sociais e 05 (cinco) Psicólogos habilitados no Concurso Público nº 001/2025, cujo resultado foi homologado através do Decreto nº 4.642, de 18 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando o teor da Portaria nº 9.809, de 22 de dezembro de 2025, ficam convocados a comparecer junto a Prefeitura Municipal de Guararapes, no período de **22 de dezembro de 2025 a 09 de janeiro de 2026**, os candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público nº 001/2025, cujo resultado foi homologado através do Decreto nº 4.642, de 18 de dezembro de 2025, para as funções de **ASSISTENTE SOCIAL e PSICÓLOGO**, para anuência à contratação, a fim de que possa iniciar suas atividades no dia 12 de janeiro de 2026.

Comunica ainda, que deverá apresentar-se na Seção de Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, no horário das 09 às 11 horas e das 13 às 16 horas, munidos dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social; cartão ou número do PIS; cópia do CPF; cópia do RG;

cópia do Título de Eleitor; cópia da CNH (para a função de motorista); cópia do Certificado de Reservista; cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; cópia de comprovante de residência, cópia do comprovante de haver votado na última eleição ou justificativa; certificado do grau de escolaridade exigido em edital e Histórico Escolar; 01 foto 3X4; registro no respectivo Conselho ou Ordem de Classe Profissional (para funções que requisitem); Atestado de Antecedentes Criminais; Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental*.

O exame médico para a emissão do "Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental" deverá ser realizado junto ao médico do trabalho do município, após agendamento realizado pelo telefone **(18) 3606-1527, devendo obrigatoriamente ser apresentado junto a documentação acima.**

Comunica finalmente, que o não comparecimento do candidato no prazo acima especificado, ou a não apresentação da documentação comprobatória das condições exigidas no Edital do Concurso, implicará automaticamente na sua desclassificação.

ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Nome	R.G.
1º	LUCIANE YOSHIY	23.405.985-0
2º	ROBERTO ANTÔNIO LOPES	32.470.442-2
3º	VALDIRENE CAIRES MARQUES DE OLIVEIRA	45.314.782-3

PSICÓLOGO

Classificação	Nome	R.G.
1º	PATRICIA MARIE BAUDOIN GHISLAINE CORNET D ELZIUS DE PEISSANT	V305086-3
2º	LIANA PAULA LOPES RIBEIRO	27.729.169-0
3º	GEOVANI MARCOS DE ALMEIDA	57.845.616-3
4º	ANDRÉ CAZZOLI VIEIRA	39.556.648-4
5º	GABRIELA TEIXEIRA VEZOZZO	52.688.630-4

Guararapes, 22 de dezembro de 2025

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Errata

No Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município do dia 17 de dezembro de 2025, Edição nº 2159, Página 03 de 24, onde se lê: "a fim de que possa iniciar suas atividades no dia 12 de janeiro de 2025", leia-se: "a fim de que possa iniciar suas atividades no dia **12 de janeiro de 2026**".

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 193/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÕES P13 E CILINDROS P45, PARA SETORES DIVERSOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2162

Página 3 de 19

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTIDADE CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

Recebimento das Propostas: das 09h00min do dia 23/12/2025 até às 08h30min do dia 12/01/2026

Abertura das Propostas: às 08h31min do dia 12/01/2026

Início da Sessão de Disputa: às 09h00min do dia 12/01/2026

Local: www.bll.org.br

Modo de Disputa: Aberto

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.guararapes.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores informações via e-mail: compras@guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 19 de dezembro de 2025

Luiz Gustavo Zanetti

Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio Substituto

Dispensas

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO Nº 187/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 074/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNE SUÍNA E CARNE DE FRANGO, CONGELADAS, INSPECIONADAS E EMBALADAS, DESTINADAS À COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE NATAL A SEREM DISTRIBUÍDAS PELO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES/SP.

O município de Guararapes, Estado de São Paulo, através do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, torna público que a Dispensa Eletrônica nº 074/2025 foi considerada fracassada.

Guararapes, 19 de dezembro de 2025

Luiz Gustavo Zanetti

Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio Substituto

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Processo nº 168/2024 - Concorrência Eletrônica nº 005/2024

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - DONÁ INCORPORAÇÕES LTDA - EPP

Objeto - Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 001/2025 celebrado entre as partes para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários a construção do prédio para a Unidade Básica de Saúde - UBS Padrão I, e tem por finalidade, realizar a glosa no valor de R\$ 19.616,59 e aditar o valor global do referido contrato em R\$ 120.387,70, ficando deste modo o aditamento correspondente ao valor de R\$ 100.771,11.

Nº - 147/2025

Assinatura - 16 de dezembro de 2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Processo nº 176/2022 - Pregão Presencial nº 070/2022

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Mater Serviços de Tecnologia da Informação Ltda - ME

Objeto - Terceiro Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 001/2023 celebrado entre as partes para o desenvolvimento e implantação de licença de uso de software de gestão da Assistência Social do município de Guararapes/SP, abrangendo licença de uso, conversão, implantação, migração de dados e treinamento, e tem por finalidade, prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajustar o valor mensal.

Nº - 148/2025

Valor - R\$ 4.445,08/Mensais

Assinatura - 18 de dezembro de 2025

Vigência - 03 de janeiro de 2026 a 02 de janeiro de 2027

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1.993 (Processo 05/2.001)

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPECRED - SICOOB COOPCRED,

Objeto - Sexto Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 206/2020 celebrado entre as partes acima mencionadas, para prestação de serviços de recebimento de contas/faturas de tributos municipais e água/esgoto da Prefeitura Municipal de Guararapes, e tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Nº - 146/2025

Assinatura - 16 de dezembro de 2025

Vigência - 17 de dezembro de 2025 a 16 de dezembro de 2026

Outros Atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/1990;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o conselheiro suplente, senhor Carlos Henrique Sapaterra, RG nº 11.401.141, para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar pelo período de 26 de janeiro de 2026 a 24 de fevereiro de 2026, em virtude das férias da Conselheira Tutelar Sônia Patrícia Rodrigues Riguetti.

Art. 2º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2162

Página 4 de 19

Guararapes, 17 de dezembro de 2025
Simone Souza Simão da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de
Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de
Misericórdia de Guararapes

Objeto - Décimo Primeiro Termo Aditivo e Modificativo
ao Termo de Colaboração nº 039/2025 celebrado entre as
partes, que dispõe sobre o Piso Salarial dos Profissionais da
Enfermagem, e tem por finalidade, prorrogar o prazo de
vigência por mais 30 (trinta) dias.

Nº - 033/2025

Assinatura - 19 de dezembro de 2025

Vigência - 01 a 30 de janeiro de 2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO A TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de
Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Instituto Nossa
Senhora de Fátima

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao
Termo de Colaboração nº 007/2025 que tem por objeto o
repasso de recursos financeiros para o Serviço de
Convivência e Fortalecimentos de Vínculos para crianças e
adolescentes de 06 a 15 anos, a ser realizado no exercício
de 2025, e tem por finalidade, realizar a prorrogação do
prazo de vigência até 16 de fevereiro de 2026.

Nº - 034/2025

Assinatura - 19 de dezembro de 2025

Vigência - 01 de janeiro de 2026 a 16 de fevereiro de
2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO A TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de
Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Educandário Nossa
Senhora Aparecida

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao
Termo de Colaboração nº 016/2025 que tem por objeto o
repasso de recursos financeiros para o Serviço de
Convivência e Fortalecimentos de Vínculos para crianças e
adolescentes de 06 a 15 anos, a ser realizado no exercício
de 2025, e tem por finalidade, realizar a prorrogação do
prazo de vigência até 16 de fevereiro de 2026.

Nº - 035/2025

Assinatura - 19 de dezembro de 2025
Vigência - 01 de janeiro de 2026 a 16 de fevereiro de
2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO A TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de
Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Instituto Nossa
Senhora de Fátima

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao
Termo de Colaboração nº 011/2025 que tem por objeto o
repasso de recursos financeiros para o Serviço de
Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, com idosos,
com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em
situação de vulnerabilidade social, a serem realizados no
exercício de 2025, e tem por finalidade, realizar a
prorrogação do prazo de vigência até 16 de fevereiro de
2026.

Nº - 036/2025

Assinatura - 19 de dezembro de 2025

Vigência - 01 de janeiro de 2026 a 16 de fevereiro de
2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO A TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de
Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Fundação Mirim
Amalie Helene Wirth de Guararapes

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao
Termo de Colaboração nº 020/2025 que tem por objeto o
repasso de recursos financeiros para o Serviço de
Convivência e Fortalecimentos de Vínculos para crianças e
adolescentes de 06 a 15 anos, a ser realizado no exercício
de 2025, e tem por finalidade, realizar a prorrogação do
prazo de vigência até 16 de fevereiro de 2026.

Nº - 037/2025

Assinatura - 19 de dezembro de 2025

Vigência - 01 de janeiro de 2026 a 16 de fevereiro de
2026

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos
ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2026,
especificamente para a seguinte Organização da Sociedade
Civil:

I - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

Referida organização apresentou plano de trabalho,
bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de
Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação
específica a autorização para efetuar transferência de
recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2162

Página 5 de 19

Conselho Municipal de Assistência Social.

A Entidade tem por objeto o Serviço de Acolhimento Institucional para idosos acima de 60 anos de ambos os sexos, com vínculos fragilizados ou rompidos. Recurso estadual.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei nº 3.485, de 06 de abril de 2017.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 22 de dezembro de 2025.
Alex Peramo de Arruda
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2026, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A Entidade tem por objeto o Serviço de Acolhimento Institucional para idosos acima de 60 anos de ambos os sexos, com vínculos fragilizados ou rompidos. Recurso federal.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei nº 3.486 de 06 de abril de 2017.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 22 de dezembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2162

Página 6 de 19

Alex Peramo de Arruda
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2026, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I - CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A Entidade tem por objeto atender pessoas com deficiência intelectual e ou múltiplas, bem como seus familiares e cuidadores, através de intervenções multiprofissionais, visando a inclusão social. Recurso estadual.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei nº 3.485, de 06 de abril de 2017.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do

Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 22 de dezembro de 2025.

Alex Peramo de Arruda
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2026, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I - CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A Entidade tem por objeto promover atividades que contribuam com a construção da sociabilidade tendo como público alvo pessoas com deficiência, seus cuidadores e familiares. Recurso federal.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2162

Página 7 de 19

disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei nº 3.486 de 06 de abril de 2017.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 22 de dezembro de 2025.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2026, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I - EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A Entidade tem por objetivo atender crianças e adolescentes de 06 a 15 anos encaminhados pelos serviços de proteção social básica e especial; crianças e adolescentes em situação de acolhimento ou que já retornaram ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda, criança e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos. Recurso estadual.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento

público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei nº 3.485, de 06 de abril de 2017.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 22 de dezembro de 2025.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2026, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I - EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A Entidade tem por objetivo atender crianças e adolescentes de 06 a 15 anos encaminhados pelos serviços de proteção social básica e especial; crianças e adolescentes em situação de acolhimento ou que já retornaram ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; crianças e adolescentes com deficiência, com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2162

Página 8 de 19

prioridade para as beneficiárias do BPC; crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda, criança e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos. Recurso federal.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei nº 3.486, de 06 de abril de 2017, alterada pela Lei nº 3.744, de 27 de dezembro de 2019.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 22 de dezembro de 2025.
Alex Peramo de Arruda
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2026, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I - INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A Entidade tem por objetivo a realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social. Recurso estadual - R\$ 12.000,00.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.485 de 06 de abril de 2017.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 22 de dezembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2162

Página 9 de 19

Alex Peramo de Arruda
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2026, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I - INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A Entidade tem por objetivo a realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social. Recurso federal - R\$ 19.800,00.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.486 de 06 de abril de 2017.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 22 de dezembro de 2025.

Alex Peramo de Arruda
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2162

Página 10 de 19

Licenciamentos



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351820601-863-000139-1-9	DATA DE VALIDADE: 19/12/2026
Nº PROCESSO: 0070/2018 Nº PROTOCOLO: 1623/2025 SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2025
DETALHE: 028 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES NOME FANTASIA: ADELMO ALMEIDA - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO CNPJ / CPF: 48.468.284/0001-71 LOGRADOURO: Rua JOÃO BATISTA PERES MARQUES COMPLEMENTO: BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: GUARARAPES CEP: 16700-000 PÁGINA DA WEB:	CNPJ ALBERGANTE: NÚMERO: 904 UF: SP
RESPONSÁVEL LEGAL: RODRIGO CÂNDIDO DE OLIVEIRA CPF: 36912368808 Nº INSCR. CONSELHO PROF:	CONSELHO REGIONAL: N/A UF:
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FABIANA VALE BERTOLUCCI CHIQUITO CPF: 30748635874 Nº INSCR. CONSELHO PROF: 072842	CONSELHO REGIONAL: CRO UF: SP

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

19/12/2025

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2162

Página 11 de 19



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351820601-863-000138-1-1	DATA DE VALIDADE: 19/12/2026
Nº PROCESSO: 0071/2018	DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2025
Nº PROTOCOLO: 1626/2025	
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE: 028 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - DR. ANTONIO	
CNPJ / CPF: 48.468.284/0001-71	
LOGRADOURO: Avenida MARECHAL FLORIANO	NÚMERO: 1451
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: CENTRO	
MUNICÍPIO: GUARARAPES	
CEP: 16700-000	UF: SP
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: RODRIGO CÂNDIDO DE OLIVEIRA	CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 36912368808	UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FABIANA VALE BERTOLUCCI CHIQUITO	CONSELHO REGIONAL: CRO
CPF: 30748635874	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 072842	

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

19/12/2025

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2162

Página 12 de 19



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351820601-863-000140-1-0	DATA DE VALIDADE: 19/12/2026
Nº PROCESSO: 0068/2018	
Nº PROTOCOLO: 1627/2025	DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2025
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE: 028 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: CONSULTORIO ODONTOLOGICO - CRECHE MARIA DE LOURDES	
CNPJ / CPF: 48.468.284/0001-71	
LOGRADOURO: Rua DOS FUNDADORES	NÚMERO: 117
COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	
MUNICÍPIO: GUARARAPES	
CEP: 16700-000	UF: SP
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: RODRIGO CÂNDIDO DE OLIVEIRA	
CPF: 36912368808	CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	UF:
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FABIANA VALE BERTOLUCCI CHIQUITO	
CPF: 30748635874	CONSELHO REGIONAL: CRO
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 072842	UF: SP

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

19/12/2025

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2162

Página 13 de 19



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351820601-863-000173-1-0	DATA DE VALIDADE: 19/12/2026
Nº PROCESSO: 025/2022	DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2025
Nº PROTOCOLO: 1628/2025	
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE: 028 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: CONSULTORIO ODONTOLOGICO - CRECHE ELSA FUMIE UMEBAYASHI NACAGAMI	
CNPJ / CPF: 48.468.284/0001-71	NÚMERO: 45
LOGRADOURO: Rua ETTORE MESTRINER	
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: vila medeiros	
MUNICÍPIO: GUARARAPES	UF: SP
CEP: 16700-000	
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: RODRIGO CÂNDIDO DE OLIVEIRA	CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 36912368808	UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FABIANA VALE BERTOLUCCI CHIQUITO	CONSELHO REGIONAL: CRO
CPF: 30748635874	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 072842	

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

19/12/2025

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2162

Página 14 de 19



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-863-000062-1-1		DATA DE VALIDADE: 19/12/2026
Nº PROCESSO: 652/2006-GPES		DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2025
Nº PROTOCOLO: 1632/2025		
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA		
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO		
DETALHE: 028 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I		
RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE GUARARAPES		CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: CRECHE DR. JOAQUIM A M DE OLIVEIRA - GUARARAPES		
CNPJ / CPF: 48.468.284/0001-71		NÚMERO: 057
LOGRADOURO: Rua IZABEL PARILHA BONILHA		
COMPLEMENTO:		
BAIRRO: JD. FRANCISCO ANTONIOLLI		
MUNICÍPIO: GUARARAPES		UF: SP
CEP: 16700-000		
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL: RODRIGO CÂNDIDO DE OLIVEIRA		CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 36912368808		UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FABIANA VALE BERTOLUCCI CHIQUITO		CONSELHO REGIONAL: CRO
CPF: 30748635874		UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 072842		

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

19/12/2025

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2162

Página 15 de 19



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351820601-863-000137-1-4	DATA DE VALIDADE: 19/12/2026
Nº PROCESSO: 1189/2013-GPES	DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2025
Nº PROTOCOLO: 1631/2025	
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE: 028 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	
RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE GUARARAPES	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - CRECHE EURIDES A. M. DE OLIVEIRA	
CNPJ / CPF: 48.468.284/0001-71	NÚMERO: 555
LOGRADOURO: Avenida RUI BARBOSA	
COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	
MUNICÍPIO: GUARARAPES	UF: SP
CEP: 16700-000	
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: RODRIGO CÂNDIDO DE OLIVEIRA	CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 36912368808	UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FABIANA VALE BERTOLUCCI CHIQUITO	CONSELHO REGIONAL: CRO
CPF: 30748635874	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 072842	

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

19/12/2025

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2162

Página 16 de 19



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351820601-851-000106-1-8	DATA DE VALIDADE: 19/12/2026
Nº PROCESSO: 936/2008-GPES	DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2025
Nº PROTOCOLO: 1629/2025	
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE: 028 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	
RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE GUARARAPES	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - CRECHE JUDITE NIEMYER	
CNPJ / CPF: 48.468.284/0001-71	NÚMERO: 300
LOGRADOURO: Rua INCONFIDENTES	
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: JD. TIRADENTES	
MUNICÍPIO: GUARARAPES	UF: SP
CEP: 16700-000	
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: RODRIGO CÂNDIDO DE OLIVEIRA	CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 36912368808	UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FABIANA VALE BERTOLUCCI CHIQUITO	CONSELHO REGIONAL: CRO
CPF: 30748635874	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 072842	

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

19/12/2025

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2162

Página 17 de 19



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351820601-863-000141-1-7	DATA DE VALIDADE: 19/12/2026
Nº PROCESSO: 0072/2018	DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2025
Nº PROTOCOLO: 1630/2025	
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE: 028 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	
RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE GUARARAPES	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: CLINEU DE ALMEIDA -CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	
CNPJ / CPF: 48.468.284/0001-71	
LOGRADOURO: Rua CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES	NÚMERO: 922
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: jd continental	
MUNICÍPIO: GUARARAPES	UF: SP
CEP: 16700-000	
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: RODRIGO CÂNDIDO DE OLIVEIRA	CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 36912368808	UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FABIANA VALE BERTOLUCCI CHIQUITO	CONSELHO REGIONAL: CRO
CPF: 30748635874	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 072842	

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

19/12/2025

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2162

Página 18 de 19



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351820601-863-000061-1-4	DATA DE VALIDADE: 19/12/2026
Nº PROCESSO: 650/2006-GPES	DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2025
Nº PROTOCOLO: 1624/2025	
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE: 028 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: EMEI BRIGIDA CAGNIM ZANCANER - GUARARAPES	
CNPJ / CPF: 48.468.284/0001-71	NÚMERO: 976
LOGRADOURO: Rua CAMPOS SALES	
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: CENTRO (04.222)	
MUNICÍPIO: GUARARAPES	UF: SP
CEP: 16700-000	
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: RODRIGO CÂNDIDO DE OLIVEIRA	CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 36912368808	UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FABIANA VALE BERTOLUCCI CHIQUITO	CONSELHO REGIONAL: CRO
CPF: 30748635874	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 072842	

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

19/12/2025

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2162

Página 19 de 19



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-863-000135-1-0		DATA DE VALIDADE: 19/12/2026
Nº PROCESSO: 1524/2017		
Nº PROTOCOLO: 1625/2025		DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2025
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA		
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO		
DETALHE: 028 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I		
RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE GUARARAPES		CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO -PIATO		
CNPJ / CPF: 48.468.284/0001-71		
LOGRADOURO: Rua RUI BARBOSA		NÚMERO: 432
COMPLEMENTO:		
BAIRRO: INDUSTRIAL		
MUNICÍPIO: GUARARAPES		
CEP: 16700-000		UF: SP
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL: RODRIGO CÂNDIDO DE OLIVEIRA		CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 36912368808		UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FABIANA VALE BERTOLUCCI CHIQUITO		CONSELHO REGIONAL: CRO
CPF: 30748635874		UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 072842		

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

19/12/2025

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA